



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 23 de fevereiro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO I| Nº 382– Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

LEI MUNICIPAL Nº 1.643/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ANISTIA OS CONTRIBUÍNTES MUNICIPAIS DE JERÔNIMO MONTEIRO DOS ENCARGOS DE MULTAS E JUROS DE MORA REFERENTES A DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, Inc. IV da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO**, na forma do Art. 66, Inc. V da Lei Orgânica do Município de Jerônimo Monteiro, a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos autorizadores dos artigos 180 e seguintes da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1996 - Código Tributário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de multas e juros de mora incidentes sobre os créditos da Fazenda Pública Municipal, inscritos em Dívida Ativa, judicialmente cobrados ou não, até **31 de dezembro de 2016**, relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Contribuições de Melhoria - CM e Taxas, devendo o contribuinte se dirigir ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro - ES, para proceder ao pagamento dos débitos, com termo inicial na data de publicação desta lei e termo final sessenta dias após aquela.

Parágrafo único. A anistia de que se refere o caput deste artigo só será possível para quitação do débito dos impostos em parcela única, abrangendo as execuções fiscais em curso ou não, e os parcelamentos em andamento, mediante requerimento e acordo firmado entre as partes.

Art. 2º. O disposto nesta Lei não implicará na restituição de quantias anteriormente pagas.

Art. 3º. Para cumprimento do disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000, o Município realizará campanhas de educação tributária e atualização do cadastro imobiliário, medidas complementares para o aumento de receita.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência programada de sessenta dias após aquela.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro, em 23 de fevereiro de 2017.

SERGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal

Referência: Projeto de Lei Municipal nº. 001/2017.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Protocolo nº 0731/2017.

Data: 16 de fevereiro de 2017.